



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 350/2021

MOÇÃO

MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2020, EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TRATA DA SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO Nº 65.021 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Destinatários: Carlão Pignatari – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Carlos Gianazzi - Deputado Estadual (Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema, São Paulo - SP, 04094-050) e Sra. Walneide Romano – Presidente da Apampesp - Associação de Professores Aposentados do Magisterio Publico do Estado de Sao Paulo (R. Cel. Xavier de Toledo, 99 - 4º andar - República, São Paulo - SP, 01048-100)

Excelentíssima Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Apoio enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

Justificativa: A presente MOÇÃO DE APOIO à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020 de autoria do Sr. Deputado Estadual Carlos Giannazi (PSOL-SP) que susta os efeitos do Decreto nº 65.021 de 19.06.2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio e Previdência do Estado de São Paulo e dá providências correlatas". Requeiro que sejam oficiados o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Carlos Giannazi, a Presidente da APAMPESP, bem como as Câmaras Municipais das cidades vizinhas.

O Decreto nº 65.021 de 19.6.2020 declara o déficit atuarial da SPPREV, autarquia estatal responsável pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, e regulamenta o desconto previdenciário adicional sobre a contribuição de aposentados e pensionistas do serviço público estadual.

Assim, a partir de Setembro de 2020, em Razão de tal declaração, todo aposentado ou pensionista deve passar a ter descontado dos seus proventos de 12 a 16%. Antes da reforma previdenciária apenas os benefícios que ultrapassassem o teto do INSS recebiam incidência de alíquota previdenciária. A partir do decreto nº 65.021, de 19-6-2020, o desconto passou a valer para aposentadorias e pensões a partir de um salário mínimo.

Contudo, segundo o Decreto combatido pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, a declaração de déficit atuarial da SPPREV compete à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, mediante despacho fundamentado. Por sua vez tal declaração é feita com base em uma nota técnica emitida pela própria SPPREV (nota técnica SPPREV 3-2020) a qual não foi publicada.

A não publicação da citada nota técnica inviabiliza a verificação do déficit, além de ofender o princípio da publicidade dos atos administrativos que é condição para sua validade.

Dessa forma verifica-se que o Governo do Estado de São Paulo fundamenta-se em documentos cuja comprovação não pode ser efetuada para permitir a taxação adicional de seus aposentados e pensionistas.



Isso posto, verificada a falta de transparência no ato de declaração de déficit atuarial da SPPREV, não pode prevalecer a medida que permite o desconto previdenciário adicional. Não á plausível que aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo sofram mais este esbulho em seus proventos, como se não bastasse a sucessiva perda do valor aquisitivo ao longo dos anos e o descaso do Governo estadual.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de junho de 2021.

MURILO BUENO
Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



